



TC 003.940/2020-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Presidente Dutra - MA

Responsável: Irene de Oliveira Soares (CPF: 227.333.451-68)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação e audiência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Irene de Oliveira Soares (CPF: 227.333.451-68), em razão de da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Presidente Dutra/MA por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2012.

HISTÓRICO

2. Em 30/5/2018, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 38). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 1704/2018.

3. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Deixar de apresentar a documentação solicitada, tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, a fim de verificar a aplicação dos recursos federais.

4. A responsável arrolada na fase interna foi devidamente comunicada e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

5. No relatório (peça 65), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 266.165,91, imputando-se a responsabilidade a Irene de Oliveira Soares, Prefeita Municipal de Presidente Dutra/MA (Gestão 2009-2012), no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, na condição de gestora dos recursos.

6. Em 29/1/2020, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 67), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 68 e 69).

7. Em 10/2/2020, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 70).

8. Na instrução inicial (peça 73), após análise dos documentos constantes dos autos, reputou-



se necessária a realização de diligência à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social para que encaminhasse a documentação que deu suporte as suas conclusões.

9. A diligência se deu por meio do Ofício 20991/2021-TCU/Seproc, de 28/4/2021 (peça 76), recebido em 13/5/2021 (peça 77).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação da responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 19/12/2012, e a responsável foi notificada sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Irene de Oliveira Soares, por meio do ofício acostado à peça 16, recebido em 3/10/2016, conforme AR (peça 18).

10.2. Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, excepcionalmente, não houve notificação

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 40.659,39, e que apesar de ser inferior ao limite de R\$ 100.000,00 constitui TCE, uma vez que, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da IN TCU 71/2012, a dispensa de instauração de tomada de contas especial de valor inferior a esse limite não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

12. Informa-se que foi encontrado processo no Tribunal com a mesma responsável:

Responsável	Processos
Irene de Oliveira Soares	350.353/1997-2 (TCE, encerrado), 016.106/2005-1 (CBEX, encerrado), 000.541/2018-4 (TCE, aberto), 020.535/2017-1 (TCE, aberto), 039.373/2020-7 (CBEX, encerrado), 033.894/2020-5 (TCE, aberto), 009.420/2021-5 (CBEX, aberto), 039.372/2020-0 (CBEX, encerrado)
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA	026.176/2020-3 (TCE, aberto), 019.790/2009-4 (TCE, encerrado), 020.535/2017-1

13. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

14. Em resposta à diligência proposta, a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social encaminhou a documentação solicitada, que se encontra à peça 79, fls. 1-3313, as quais dão suporte às conclusões da Nota Técnica 870/2017 (peça 34), permitindo evidenciar quais despesas ocorreram com desvio de finalidade.

15. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que Irene de Oliveira Soares



(CPF: 227.333.451-68) era a pessoa responsável pela gestão e execução dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social a município de Presidente Dutra - MA, na modalidade fundo a fundo.

16. Apesar de o tomador de contas não haver incluído Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA como responsável neste processo, após análise realizada sobre a documentação acostada aos autos, conclui-se que sua responsabilidade deve ser incluída, uma vez que a mesma foi a beneficiária das despesas realizadas com desvio de finalidade.

17. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa à agente responsabilizada na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item “Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012”, subitem “Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa”.

18. Entretanto, a mesma não apresentou justificativas suficientes para elidir as irregularidades e não recolheu o montante devido aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, razão pela qual sua responsabilidade deve ser mantida.

19. Registre-se que a falha mencionada no item 5 supra será analisada da seguinte maneira:

Quadro de conversão de irregularidades	
Irregularidade apontada pelo instaurador	Irregularidade no presente processo
Deixar de apresentar a documentação solicitada, tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, a fim de verificar a aplicação dos recursos federais.	Aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, sem autorização prévia do órgão repassador, em benefício do ente federado.

17. De acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, as irregularidades descritas no relatório do tomador, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, podem ser melhor descritas da forma que se segue. A estrutura adotada nesta instrução reflete a matriz de responsabilização (peça logo anterior a esta nos autos do processo):

17.1. **Irregularidade 1:** aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, sem autorização prévia do órgão repassador, em benefício do ente federado.

17.1.1. Fundamentação para o encaminhamento: Conforme consignado na Nota Técnica 870/2017 (peça 34), foi identificado desvio de finalidade na realização de algumas despesas, conforme abaixo indicado:

PVMC C/C 18796-8 (Prefeitura) Extrato Peça 79 (p. 222-244)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)
02010017	12/1/2012	Aquisição de tecidos para confecção de roupas destinadas aos idosos do CRAS	802,85 recibo (peça 79, p. 1616); cheque (peça 79, p. 1618); extrato (peça 79, p. 222)
04010041	25/4/2012	Hospedagem e alimentação	1.385,00 empenho (peça 79, p. 1952); nota de liquidação (peça 79, p. 1956); recibo (peça 79, p. 1962); cheque (peça 79, p. 1964)
0601001	4/4/2012	Curso de pintura do Cras	1.425,00 nota de empenho (peça 79, p. 1818); nota de liquidação (peça 79, p. 1820); nota fiscal (peça 79, p. 1822); recibo (peça 79, p. 1812);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

			extrato (peça 79, p. 228)
15010001	2/4/2012	Sonorização para festa de fim de ano de creche	665,00 nota de empenho (peça 79, p. 1846); nota de liquidação (peça 79, p. 1848); nota fiscal (peça 79, p. 1850); extrato (peça 79, p. 228)
17010001	2/5/2012	Aquisição de equipamentos ortopédicos	3.310,00 solicitação para pagamento (peça 79, p. 1094); nota de empenho (peça 79, p. 1906); recibo (peça 79, p. 1948); extrato (peça 79, p. 230)
04020004	3/5/2012	Hospedagem e alimentação	1.493,50 nota de empenho (peça 79, p. 2039); nota de liquidação (peça 79, p. 2041); recibo (peça 79, p. 2081); extrato (peça 79, p. 230)
21020002	3/5/2012	Hospedagem e alimentação	4.160,00 nota de liquidação (peça 79, p. 1996); recibo (peça 79, p. 2033); extrato (peça 79, p. 230)
05030063	8/5/2012	Aquisição de equipamento e material permanente	390,00 nota de empenho (peça 79, p. 2087); nota de liquidação (peça 79, p. 2089); recibo (peça 79, p. 2119); extrato (peça 79, p. 230)
Nota de pagamento nº 210330006	28/3/2012	Cópia do cheque (nº 830080) referente ao ISS do curso de pintura do Cras	75,00 extrato bancário (peça 79, p. 226); recibo (peça 79, p. 1812); nota de empenho (peça 79, p. 1818)
-	28/3/2012	Cópia do cheque (nº 830131) referente ao ISS do curso de pintura do Cras	75,00 extrato bancário (peça 79, p. 226)
Nota de pagamento nº 27030002	28/3/2012	ISS referente à sonorização para festa de fim de ano de creche	35,00 (peça 79, p. 226); ordem de pagamento (peça 79, p. 1860); recibo (peça 79, p. 1870); extrato (peça 79, p. 226)
Total			13.816,35
PVMC – C/C – 23.106-1 (Fundo) Extrato bancário Peça 79 (p. 284-296)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)
25100001	21/11/2012	Aquisição de material didático destinado ao Cras	4.069,40 nota de empenho (peça 79, p. 1541); nota de liquidação (peça 79, p. 1545); nota fiscal (peça 79, p. 1547); extrato (peça 79, p. 294)
Total			4.069,00
PFMC – C/C – 23.106-1 (Fundo) Extrato bancário Peça 79 (p. 284-296)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

2008005	13/9/2012	Prestação de serviços relativo a projeto social para construção do Creas	1.500,00 (extrato bancário – peça 79, p. 290, confirmar); nota de empenho (peça 79, p. 1076); recibo (peça 79, p. 1082); extrato (peça 79, p. 290)
OP 13090017	13/9/2012	ISS recolhido relativo a projeto social para construção do Creas	78,95 extrato bancário (peça 79, p. 290); nota de empenho (peça 79, p. 1076); extrato (peça 79, p. 290)
21110002	28/11/2012	Aquisição de material didático para o Peti	3.984,00 nota de empenho – peça 79, p. 1186-1188; nota de lançamento (peça 79, p. 1190); nota fiscal (peça 79, p. 1194-1196); recibo (peça 79, p. 1239)
Total			5.562,95
Projovem – C/C – 18.151-x (Prefeitura) Extrato bancário peça 79 (p. 298-320)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)
07050012	6/6/2012	Confecção de banner para alunos do Peti	190,00 nota de empenho (peça 79, p. 2750); recibo (peça 79, p. 2780); (extrato bancário – peça 79, p. 308)
-	8/6/2012	ISS retido referente a confecção de banner para alunos do Peti	10,00 extrato bancário – peça 79, p. 308)
Total			200,00
Projovem – C/C – 23.107-x (Fundo) Extrato bancário (peça 79, p. 322-326)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)
14090005	13/11/2012	Capacitação de geração de renda para as famílias do bolsa família	2.034,00 nota de empenho (peça 79, p. 2548); nota de liquidação (peça 79, p. 2550); extrato bancário – peça 79, p. 326)
15100012	24/11/2012	Capacitação de geração de renda para as famílias do bolsa família	3.850,00 nota de empenho (peça 79, p. 2574); extrato bancário (peça 79, p. 326)
Nota de pagamento nº 13110009	13/11/2012	ISS retido referente ao curso de geração de renda para as famílias do bolsa família	202,63 Nota de empenho (peça 79, p. 2590); extrato bancário (peça 79, p. 326)
Nota de pagamento nº 13110008	13/11/2012	ISS retido referente ao curso de geração de renda para as famílias do bolsa família	107,10 nota de empenho (peça 79, p. 2568); extrato bancário (peça 79, p. 326)
Total			6.193,73

17.1.2. Considerando que as despesas irregulares foram realizadas em benefício do ente federado, porém, em finalidade diversa da inicialmente pactuada, na linha do que determina a Decisão Normativa TCU 57/2004, cabe ao ente federado a obrigação de recompor, com recursos próprios, os valores gastos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

indevidamente, atualizados monetariamente, ao órgão ou entidade repassadora dos recursos.

17.1.3. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 34 e 37.

17.1.4. Normas infringidas: Art 37, caput, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986.

17.1.5. Débitos relacionados ao responsável município de Presidente Dutra - MA (CNPJ: 06.138.366/0001-08):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/1/2012	802,85
25/4/2012	1.385,00
4/4/2012	1.425,00
2/4/2012	665,00
2/5/2012	3.310,00
3/5/2012	1.493,50
3/5/2012	4.160,00
8/5/2012	390,00
28/3/2012	75,00
28/3/2012	75,00
28/3/2012	35,00
21/11/2012	4.069,40
13/9/2012	1.500,00
13/9/2012	78,95
28/11/2012	3.984,00
6/6/2012	190,00
8/6/2012	10,00
13/11/2012	2.034,00
24/11/2012	3.850,00
13/11/2012	202,63
13/11/2012	107,10

Valor atualizado do débito (sem juros) em 16/8/2021: R\$ 49.597,01

17.1.6. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

17.1.7. **Responsável:** Município de Presidente Dutra - MA (CNPJ: 06.138.366/0001-08).

17.1.7.1. **Conduta:** beneficiar-se indevidamente de recursos federais para realização de ações específicas, no âmbito do instrumento em questão, cuja finalidade foi desvirtuada em prol do ente federado.

17.1.7.2. **Nexo de causalidade:** O benefício indevido dos recursos federais resultou no desvio de finalidade na aplicação dos recursos do instrumento.



17.1.7.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, utilizar por meio dos seus gestores os recursos financeiros disponíveis na finalidade específica para a qual foram destinados.

17.1.8. Encaminhamento: citação.

17.2. **Irregularidade 2:** aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, sem autorização prévia do órgão repassador.

17.2.1. Fundamentação para o encaminhamento: Conforme consignado na Nota Técnica 870/2017 (peça 34), foi identificado desvio de finalidade na realização de algumas despesas, conforme abaixo indicado:

PVMC C/C 18796-8 (Prefeitura) Extrato Peça 79 (p. 222-244)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)
02010017	12/1/2012	Aquisição de tecidos para confecção de roupas destinadas aos idosos do CRAS	802,85 recibo (peça 79, p. 1616); cheque (peça 79, p. 1618); extrato (peça 79, p. 222)
04010041	25/4/2012	Hospedagem e alimentação	1.385,00 empenho (peça 79, p. 1952); nota de liquidação (peça 79, p. 1956); recibo (peça 79, p. 1962); cheque (peça 79, p. 1964)
0601001	4/4/2012	Curso de pintura do Cras	1.425,00 nota de empenho (peça 79, p. 1818); nota de liquidação (peça 79, p. 1820); nota fiscal (peça 79, p. 1822); recibo (peça 79, p. 1812); extrato (peça 79, p. 228)
15010001	2/4/2012	Sonorização para festa de fim de ano de creche	665,00 nota de empenho (peça 79, p. 1846); nota de liquidação (peça 79, p. 1848); nota fiscal (peça 79, p. 1850); extrato (peça 79, p. 228)
17010001	2/5/2012	Aquisição de equipamentos ortopédicos	3.310,00 solicitação para pagamento (peça 79, p. 1094); nota de empenho (peça 79, p. 1906); recibo (peça 79, p. 1948); extrato (peça 79, p. 230)
04020004	3/5/2012	Hospedagem e alimentação	1.493,50 nota de empenho (peça 79, p. 2039); nota de liquidação (peça 79, p. 2041); recibo (peça 79, p. 2081); extrato (peça 79, p. 230)
21020002	3/5/2012	Hospedagem e alimentação	4.160,00 nota de liquidação (peça 79, p. 1996); recibo (peça 79, p. 2033); extrato (peça 79, p. 230)
05030063	8/5/2012	Aquisição de equipamento e material permanente	390,00 nota de empenho (peça 79, p. 2087); nota de liquidação (peça 79, p. 2089); recibo (peça 79, p. 2089)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

			79, p. 2119); extrato (peça 79, p. 230)
Nota de pagamento nº 210330006	28/3/2012	Cópia do cheque (nº 830080) referente ao ISS do curso de pintura do Cras	75,00 extrato bancário (peça 79, p. 226); recibo (peça 79, p. 1812); nota de empenho (peça 79, p. 1818)
-	28/3/2012	Cópia do cheque (nº 830131) referente ao ISS do curso de pintura do Cras	75,00 extrato bancário (peça 79, p. 226)
Nota de pagamento nº 27030002	28/3/2012	ISS referente à sonorização para festa de fim de ano de creche	35,00 (peça 79, p. 226); ordem de pagamento (peça 79, p. 1860); recibo (peça 79, p. 1870); extrato (peça 79, p. 226)
Total			13.816,35
PVMC – C/C – 23.106-1 (Fundo) Extrato bancário Peça 79 (p. 284-296)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)
25100001	21/11/2012	Aquisição de material didático destinado ao Cras	4.069,40 nota de empenho (peça 79, p. 1541); nota de liquidação (peça 79, p. 1545); nota fiscal (peça 79, p. 1547); extrato (peça 79, p. 294)
Total			4.069,00
PFMC – C/C – 23.106-1 (Fundo) Extrato bancário Peça 79 (p. 284-296)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)
2008005	13/9/2012	Prestação de serviços relativo a projeto social para construção do Creas	1.500,00 (extrato bancário – peça 79, p. 290, confirmar); nota de empenho (peça 79, p. 1076); recibo (peça 79, p. 1082); extrato (peça 79, p. 290)
OP 13090017	13/9/2012	ISS recolhido relativo a projeto social para construção do Creas	78,95 extrato bancário (peça 79, p. 290); nota de empenho (peça 79, p. 1076); extrato (peça 79, p. 290)
21110002	28/11/2012	Aquisição de material didático para o Peti	3.984,00 nota de empenho – peça 79, p. 1186-1188; nota de lançamento (peça 79, p. 1190); nota fiscal (peça 79, p. 1194-1196); recibo (peça 79, p. 1239)
Total			5.562,95
Projovem – C/C – 18.151-x (Prefeitura) Extrato bancário peça 79 (p. 298-320)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)
07050012	6/6/2012	Confecção de banner para alunos do Peti	190,00 nota de empenho (peça 79, p. 2750); recibo (peça 79, p. 2780); (extrato bancário – peça



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

			79, p. 308)
-	8/6/2012	ISS retido referente a confecção de banner para alunos do Peti	10,00 extrato bancário – peça 79, p. 308)
Total			200,00
Projovem – C/C – 23.107-x (Fundo) Extrato bancário (peça 79, p. 322-326)			
Nota de empenho (nº)	Data	Despesa	Valor (R\$)
14090005	13/11/2012	Capacitação de geração de renda para as famílias do bolsa família	2.034,00 nota de empenho (peça 79, p. 2548); nota de liquidação (peça 79, p. 2550); extrato bancário – peça 79, p. 326)
15100012	24/11/2012	Capacitação de geração de renda para as famílias do bolsa família	3.850,00 nota de empenho (peça 79, p. 2574); extrato bancário (peça 79, p. 326)
Nota de pagamento nº 13110009	13/11/2012	ISS retido referente ao curso de geração de renda para as famílias do bolsa família	202,63 Nota de empenho (peça 79, p. 2590); extrato bancário (peça 79, p. 326)
Nota de pagamento nº 13110008	13/11/2012	ISS retido referente ao curso de geração de renda para as famílias do bolsa família	107,10 nota de empenho (peça 79, p. 2568); extrato bancário (peça 79, p. 326)
Total			6.193,73

17.2.2. Os recursos do PVMC – Peti foram gastos com o Cras, com hospedagem e alimentação; os do PFMC foram gastos com o Peti; e os recursos do Projovem foram gastos com o Peti e com o Bolsa Família, caracterizando desvio de finalidade.

17.2.3. Caracterizado o desvio de finalidade na utilização de verbas federais, ainda que os recursos tenham sido empregados em benefício do município, não havendo provas de que foram atendidas as necessidades específicas da comunidade que o ajuste visava suprir, a jurisprudência do TCU prevê que o débito seja imputado individualmente ao município beneficiado e que seja aplicada multa ao gestor responsável pelo ilícito. Além disso, as contas de ambos são julgadas irregulares. (Acórdãos 1.885/2015 - Plenário, 7.585/2015 - 1ª Câmara, 5.224/2015 - 2ª Câmara, Acórdão 7102/2014-2ª Câmara).

17.2.4. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 34 e 37.

17.2.5. Normas infringidas: Art 37, caput, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986. Arts. 70 e 63 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 424/2016.

17.2.6. **Responsável:** Irene de Oliveira Soares (CPF: 227.333.451-68).

17.2.6.1. **Conduta:** aplicar recursos federais transferidos em finalidade diversa daquela previamente pactuada no âmbito do instrumento em questão, sem autorização prévia do órgão repassador.

17.2.6.2. Nexo de causalidade: A conduta descrita permitiu a realização de despesas incompatíveis com a finalidade pactuada no plano de trabalho do instrumento em questão, o que acarreta para o gestor julgamento das contas pela irregularidade e aplicação de multa.

17.2.6.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que a responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, aplicar os recursos que lhe foram confiados por intermédio do instrumento em questão exclusivamente nas ações previstas no objeto pactuado.



17.2.7. Encaminhamento: audiência.

18. Em razão das irregularidades apontadas encontrarem-se devidamente demonstradas, deve ser citado o responsável, Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher o valor total do débito quantificado e ser ouvido em audiência o responsável, Irene de Oliveira Soares, para apresentar razões de justificativa em relação às irregularidades descritas anteriormente.

Prescrição da Pretensão Punitiva

19. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva da responsável.

20. No caso em exame, a perspectiva de aplicação de penalidade à responsável dificilmente será alcançada pela prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada se deu em 28/11/2012 e o ato de ordenação da citação muito provavelmente ocorrerá em prazo inferior a dez anos.

Informações Adicionais

21. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Aroldo Cedraz, para a para a citação e audiência propostas, nos termos da portaria AC 1, de 11/1/2017.

CONCLUSÃO

22. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade de Irene de Oliveira Soares e da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, e quantificar adequadamente o débito a esta última atribuído, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, bem como identificar as irregularidades que não possuem débito na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação e a audiência dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, os responsáveis abaixo indicados, em decorrência das condutas praticadas, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram as irregularidades demonstradas a seguir:

Débito relacionado somente ao responsável Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA (CNPJ: 06.138.366/0001-08), na condição de contratado.

Irregularidade: aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, sem autorização prévia do órgão repassador, em benefício do ente federado.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 34 e 37.

Normas infringidas: Art 37, caput, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986.

Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
---------------------------	------------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

12/1/2012	802,85
25/4/2012	1.385,00
4/4/2012	1.425,00
2/4/2012	665,00
2/5/2012	3.310,00
3/5/2012	1.493,50
3/5/2012	4.160,00
8/5/2012	390,00
28/3/2012	75,00
28/3/2012	75,00
28/3/2012	35,00
21/11/2012	4.069,40
13/9/2012	1.500,00
13/9/2012	78,95
28/11/2012	3.984,00
6/6/2012	190,00
8/6/2012	10,00
13/11/2012	2.034,00
24/11/2012	3.850,00
13/11/2012	202,63
13/11/2012	107,10

Valor atualizado do débito (sem juros) em 16/8/2021: R\$ 49.597,01

Conduta: beneficiar-se indevidamente de recursos federais para realização de ações específicas, no âmbito do instrumento em questão, cuja finalidade foi desvirtuada em prol do ente federado.

Nexo de causalidade: O benefício indevido dos recursos federais resultou no desvio de finalidade na aplicação dos recursos do instrumento.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, utilizar por meio dos seus gestores os recursos financeiros disponíveis na finalidade específica para a qual foram destinados.

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;



d) realizar a **audiência** dos responsáveis abaixo indicados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto às condutas praticadas que geraram as irregularidades demonstradas a seguir:

Responsável: Irene de Oliveira Soares (CPF: 227.333.451-68), Prefeita Municipal de Presidente Dutra/MA (Gestão 2009-2012), no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, na condição de gestor dos recursos

Irregularidade: aplicação de recursos federais em finalidade diversa daquela previamente pactuada, sem autorização prévia do órgão repassador.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 34 e 37.

Normas infringidas: Art 37, caput, c/c o art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986. Arts. 70 e 63 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 424/2016.

Conduta: aplicar recursos federais transferidos em finalidade diversa daquela previamente pactuada no âmbito do instrumento em questão, sem autorização prévia do órgão repassador.

Nexo de causalidade: A conduta descrita permitiu a realização de despesas incompatíveis com a finalidade pactuada no plano de trabalho do instrumento em questão, o que acarreta para o gestor julgamento das contas pela irregularidade e aplicação de multa.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que a responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, aplicar os recursos que lhe foram confiados por intermédio do instrumento em questão exclusivamente nas ações previstas no objeto pactuado.

e) encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa;

f) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Secex/TCE,
em 16 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)
AMANDA SOARES DIAS LAGO
AUFC – Matrícula TCU 7713-5